

lex

OPINIÃO



MARIA JOÃO MELÍCIAS
Co-Coordenadora da Área de Prática de Concorrência, Regulação e União Europeia da Abreu Advogados, Ex-administradora da Autoridade da Concorrência

“Private enforcement” de concorrência: um novo caminho para as empresas

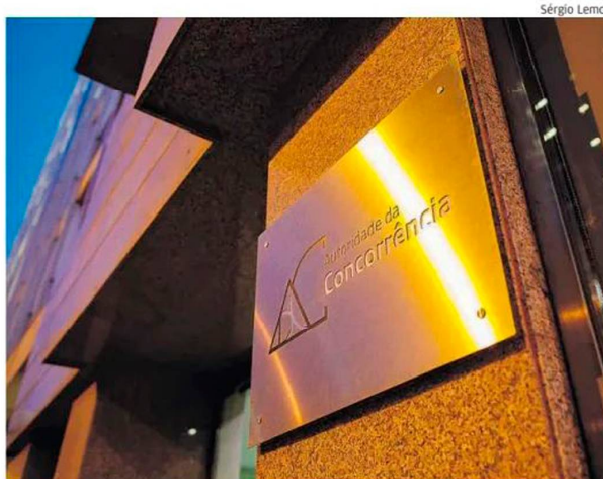
Portugal destaca-se por possuir um dos regimes de “private enforcement” mais atrativos da Europa, o que representa uma oportunidade significativa para as empresas fortalecerem a sua competitividade.

Este regime, consagrado na Lei 23/2018, relativa ao direito de indemnização por infrações ao direito da concorrência, aka Lei do “Private Enforcement” (LPE), tem vindo a ganhar relevância no terreno em anos recentes. Os trabalhos preparatórios desta lei, que diretamente coordenei, foram marcados por um processo aberto e participado pelos “stakeholders”, o que contribuiu para a sua aceitação e eficácia.

Para além de proteger os consumidores, a LPE foi desenhada como ferramenta estratégica para as empresas, que frequentemente são vítimas de práticas anticoncorrenciais perpetradas por concorrentes, clientes ou fornecedores.

A competitividade das empresas, independentemente da sua dimensão, é comprometida quando enfrentam abusos de posição dominante que obstaculizam o seu crescimento ou por cartéis que fixam preços de compra ou de venda, deterioram ou reduzem a oferta de que precisam para a sua produção (pense-se, por ex., num cartel internacional de “commodities” que afeta indústrias inteiras).

Quando prejudicadas por estas práticas anticoncorrenciais, as empresas encontram na LPE um caminho facilitado para recuperar perdas que não sejam repercutidas, quer se trate de sobrecustos ou de redução de receitas. O regime confere às empresas, de PME a grandes grupos económicos, um crédito indemnizatório que pode, e deve, ser reclama-



Sérgio Lemos

do judicialmente, sobretudo quando existe uma infração comprovada. As boas práticas de gestão e de governo corporativo determinam que tal crédito não pode ser ignorado perante os acionistas.

Este direito pode ser exercido individualmente, por múltiplas empresas lesadas em litisconsórcio ou coligação, por meio de arbitragem ou de ações coletivas. A LPE implementou igualmente esta inovação para fomentar a atividade económica em Portugal: qual-

O regime confere às empresas, de PME a grandes grupos económicos, um crédito indemnizatório que pode, e deve, ser reclamado judicialmente, sobretudo quando existe uma infração comprovada.

quer associação empresarial dispõe de legitimidade processual para propor ações de indemnização em matéria de concorrência em nome do seu setor, mecanismo que ainda não foi plenamente testado.

Os Países Baixos são um bom exemplo de uso recorrente deste tipo de ação por lesados empresariais (e.g. associações de media, futebolistas profissionais, etc.). Na Alemanha, grandes empresas incumbentes, não raro, reclamam judicialmente compensação pe-

las suas perdas quando também elas são vítimas de comportamentos anticoncorrenciais, transformando assim o risco em oportunidade.

Esta maturidade empresarial começa a ganhar expressão em Portugal, por força da LPE enquanto instrumento de diferenciação competitiva.

ALPE destaca-se por outros fatores inovadores: permite ações coletivas de concorrência em regime “opt out” (onde todos os lesados estão incluídos, a menos que optem por sair), modelo raro no panorama europeu; atribui competência ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), entidade tendencialmente especializada, o que reforça a credibilidade internacional do sistema português; e abre caminho para o financiamento das ações coletivas, nomeadamente através de “litigation funds”.

O crescimento das ações de indemnização e da atividade da Autoridade da Concorrência revelou a necessidade de reforçar a capacidade do TCRS, que decide casos com impacto estrutural na economia e competitividade do país, nomeadamente através de assessores judiciais e económicos. O programa do atual Governo em boa hora previu estas medidas, sendo agora crucial que saiam do papel, pois são fundamentais para garantir decisões judiciais céleres e proteger os consumidores e a competitividade das empresas em Portugal.

A LPE reforça assim a efetividade da política de concorrência, promovendo a compensação dos lesados e incentivando uma cultura empresarial de concorrência que beneficia toda a sociedade. ■